



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 004, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Semiliberdade do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, que está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, e em conformidade com a Lei nº 12.594, de 2012 do Sinase e com a Resolução Conanda nº 113 de 19/04/2006 que estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991, e seguindo deliberação de sua 20ª Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 15 de julho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar a discussão e aprovação do Programa Institucional de Semiliberdade do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, conforme Ata da 20ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), de 15 de julho de 2023;

Art. 2º - O programa deve ser revisado a cada 02 (dois) anos após sua implementação efetiva;

Art. 3º - A revisão do programa deve contar com a gestão participativa, incluindo servidores, adolescentes e seus familiares;

Art. 4º - A implementação do Programa Institucional de Semiliberdade deve ser imediata e seguir as recomendações apontadas pelo CRIAD, conforme discussão da 20ª Sessão Ordinária não devendo ultrapassar o período de 01 (um) ano para que tais alterações sejam incorporadas aos Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas de Semiliberdade. Além disso, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), onde se encontram as respectivas Unidades Socioeducativas, a fim de seguir o fito ordenado pela lei.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

KEILA BARBARA RIBEIRO SA SILVA
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD)